PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 06/2026

CERTIDÃO

Aos dois dias do mês de setembro de 2026, no Município de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, o Setor de Licitações, para fins de registro e regular prosseguimento dos atos relativos ao **Processo Administrativo nº 97/2026 – Concorrência Presencial nº 06/2026**, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução de muro de contenção em alvenaria estrutural, destinado à estabilização e contenção de solo junto ao Ginásio Municipal de Esportes Aloysio Klauck**,

CERTIFICA:

Considerando que, conforme registrado na **Ata da Sessão Pública da Concorrência nº 06/2026**, realizada em **30 de julho de 2026**, a empresa VALDENEI FINATTO, inscrita no CNPJ sob nº **10.954.632/0001-48**, foi classificada em primeiro lugar, pelo valor de **R$ 34.500,00**, tendo sido determinada a apresentação de **garantia adicional no valor de R$ 9.576,94**, nos termos do item 10.7 do Edital, tendo sido consignado prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação, com término em 06/08/2026;

CONSIDERANDO que a empresa não apresentou a apólice de seguro-garantia dentro do prazo inicialmente consignado na Ata, tendo posteriormente, aos 12 dias do mês de agosto de 2026, a **Apólice de Seguro Garantia nº 1007507056018**, Apólice SUSEP nº **01279202600010775705601 8, Processo SUSEP N°: 15414.637319/2022-14**), cuja apólice possui **data de publicação/emissão em 11 de agosto de 2026**;

Considerando que, em princípio, houve uma divergência entre o prazo estabelecido pela Administração para apresentação da garantia adicional, encerrado em **06 de agosto de 2026**, e a data de emissão e início da vigência da apólice apresentada, ocorridos somente em **11 de agosto de 2026;**

Considerando que aos 24 dias do mês de agosto de 2026, a empresa VALDENEI FINATTO, inscrita no CNPJ sob nº 10.954.632/0001-48, foi notificada para apresentar justificativa e esclarecimentos acerca da apresentação extemporânea da garantia adicional exigida no âmbito do Processo Administrativo nº 97/2026, Concorrência Presencial nº 06/2026, no período de 2 (dois) dias úteis;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 06/2026

Considerando que em 25 de agosto de 2026, a empresa apresentou justificativa para o ocorrido, alegando dificuldades relacionadas à contratação do seguro e informando que a apólice somente foi emitida em **11/08/2026**;

Considerando que a justificativa apresentada pela empresa foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica do Município, visando à adequada apreciação da questão e à definição quanto à possibilidade de aceitação da garantia apresentada;

Considerando o teor do Parecer Jurídico emitido em 27 de agosto de 2026, referente ao Processo Administrativo nº 97/2026, no qual foi analisada a possibilidade de aceitação da garantia adicional apresentada pela empresa;

Considerando que, conforme consignado no referido parecer, a garantia adicional encontra fundamento no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e que, tratando-se de seguro-garantia, o art. 96, § 3º, da mesma Lei estabelece prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia nessa modalidade;

Considerando, ainda, que a Procuradoria Jurídica manifestou-se pelo acolhimento da justificativa apresentada pela empresa VALDENEI FINATTO e pela aceitação da apólice de seguro-garantia apresentada, recomendando, como providência, a apresentação do número de registro da apólice para verificação junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

Certifica-se, para os devidos fins e para que produza os efeitos administrativos cabíveis, que o Setor de Licitações, considerando a manifestação jurídica constante dos autos, **acolhe a justificativa apresentada pela empresa VALDENEI FINATTO ME e considera superada a questão relativa ao prazo inicialmente consignado para apresentação da garantia adicional**, prosseguindo-se com a análise e tramitação regular do Processo Administrativo nº 97/2026 – Concorrência Presencial nº 06/2026;

Certifica-se, ainda, que, em atendimento à recomendação constante do Parecer Jurídico, foi realizada consulta junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, mediante o número de registro da Apólice de Seguro-Garantia apresentada pela licitante, tendo sido realizada a respectiva validação, conforme comprovante de consulta anexado aos autos, ficando devidamente cumprida a providência indicada no referido Parecer Jurídico;

Diante do exposto, estando a justificativa apresentada pela empresa acolhida e a apólice de seguro-garantia aceita, bem como realizada a respectiva consulta/validação junto à SUSEP, conforme documentação acostada aos autos, certifica-se o regular prosseguimento do Processo

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 06/2026

Administrativo nº 97/2026 – Concorrência Presencial nº 06/2026, para as etapas subsequentes previstas na legislação e no instrumento convocatório, com o encaminhamento à autoridade competente para as providências relativas ao julgamento final, adjudicação e homologação do certame, conforme o estágio em que se encontrar o procedimento.

Para constar, lavra-se a presente Certidão, que será juntada aos autos do Processo Administrativo nº 97/2026.

Cunhataí/SC, 02 de setembro de 2026.

VERIDIANE PERSCH
Pregoeira[1]

[1] CUNHATAÍ, Decreto nº 100/2025. **Designa agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, pela Lei Federal nº 14.133/2021**, no âmbito do Município de Cunhataí.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)

Seguros | Sistema de consulta de seguros

Apólice | N°.: 01279202600010775705601 8

* Dados obtidos do SRO

Seguradora: 01279 - SOMBRERO SEGUROS S.A.

Segurado(s):

1. **Nome / Razão social:** MUNICIPIO DE CUNHATAI
   CNPJ: 01.612.116/0001-44

Tomador(es):

1. **Nome / Razão social:** VALDENEI FINATTO
   CNPJ: 10.954.632/0001-48

Beneficiário(s):

1. **Nome / Razão social:**
   :

Intermediário(s):

1. **Tipo:** 1 - Corretor
   Nome / Razão social: QUALINVEST ASSESSORIA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
   Código: 202076209
   CNPJ: 09.127.302/0001-08

2. **Tipo:** 3 - Estipulante
   Nome / Razão social: RISK ADVISER CONSULTORIA LTDA
   Código: 232149647
   CNPJ: 29.873.424/0001-42

Objeto Segurado:

1. **Tipo:** 1 - Contrato
   Descrição: Garantir as obrigacoes do Tomador perante o Segurado exclusivamente relacionadas ao objeto doa Concorrencia Presencial n 062026 Processo Administrativo n 972026 CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUCAO DE MURO DE CONTENCAO EM ALVENARIA ESTRUTURAL DESTINADO A ESTABILIZACAO E CONTENCAO DE SOLO JUNTO AO GINASIO MUNICIPAL DE ESPORTES ALOYSIO KLAUCK LOCALIZADO NA AVENIDA 04 DE JULHO CENTRO NO MUNICIPIO DE CUNHATAI Conforme minuta do contratoesta Apolice nao podera ser utilizada como complemento ou Endosso de Apolice anteriormente fornecida por esta Seguradora ou por Seguradora congenere referente ao mesmo Edital eou Contrato objeto deste seguro Sem prejuizo de outras exclusoes eou hipoteses de perda de direito previstas nas condicoes contratuais esta Apolice nao gera efeitos e e nula de pleno direito para os riscos oriundos de uma ou mais das situacoes descritas abaixo ainda que estejam previstas no Contrato Principalpagamentos de mutuos e afins devidos pelo Tomador ao Segu

Coberturas:

Valor da Garantia (BRL): 9.576,94

Moeda: BRL

Prêmio:

1. **Prêmio Emitido (BRL):** 190,00
   IOF (BRL): 0,00
   Adicional de fracionamento (BRL): 0,00

Datas:

Data de Registro: 12/08/2026
Data de Emissão: 11/08/2026
Data de Início da Vigência: 11/08/2026
Data de Fim de Vigência: 07/02/2027

1. **Grupo de Ramo:** 07 - Riscos Financeiros

Ramo: 75 - Garantia Segurado Setor Público

Cobertura / Modalidade: Seguro Garantia para Construção (Obras)

Número do Processo: 15414.637319/2022-14

Limite Máximo de Indenização (BRL): 9.576,94

Data de referência 26/08/2026 Atualizar

Voltar Avaliar o Serviço

PARECER JURÍDICO

Parecer acerca da fase externa do Processo Administrativo n.º 97/2026 – Possibilidade ou não de aceite de garantida – Suposta perda do prazo para apresentação de documento – Prazo legal não decorrido. Prosseguimento ulterior.

Trata-se de consulta acerca da possibilidade de aceitação da garantia adicional apresentada pela empresa Valdenei Finatto ME, vencedora do Processo Administrativo Licitatório n.º 97/2026, Concorrência Presencial nº 06/2026.

Conforme consta da Ata nº 18/2026, após a classificação da empresa em primeiro lugar, pelo valor de R$ 34.500,00, foi determinada a apresentação de garantia adicional no valor de R$ 9.576,94, nos termos do item 10.7 do Edital, concedendo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis, com término em 06/08/2026.

A licitante não apresentou a garantia no prazo assinalado, tendo posteriormente justificado que encontrou dificuldades para contratação do seguro, cuja apólice foi emitida em 11/08/2026.

É o relatório.

A garantia adicional exigida encontra fundamento no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações de obras e serviços de engenharia quando a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração.

A controvérsia, contudo, reside no prazo concedido para sua apresentação quando a modalidade adotada é o seguro-garantia.

O art. 96, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente o seguro-garantia como modalidade de prestação da garantia. Para essa hipótese, o § 3º do mesmo dispositivo estabelece: *"§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo."*

A legislação, portanto, estabelece prazo mínimo específico quando a garantia for prestada mediante seguro-garantia.

Sobre a matéria, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 55/2026 – Plenário (TC-023.052/2025-2), reconheceu como irregular a previsão de prazo de apenas

cinco dias úteis para apresentação de seguro-garantia, consignando: *"1.6.1.1. o prazo definido no edital para apresentação da garantia na modalidade seguro-garantia [...] de apenas 5 (cinco) dias úteis contados da data de convocação para assinatura do contrato, contraria o art. 96, § 3º, da Lei 14.133/2021, que exige a fixação de um prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação."*

Embora o precedente não trate especificamente da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, constitui relevante orientação interpretativa quanto à necessidade de observância do prazo legal quando a modalidade escolhida for o seguro-garantia.

No presente caso, a Ata concedeu à empresa apenas 5 (cinco) dias úteis para apresentação da garantia adicional. Tal prazo mostra-se incompatível com o prazo mínimo estabelecido pelo art. 96, § 3º, quando adotada a modalidade seguro-garantia.

Assim, não se mostra juridicamente adequado penalizar ou afastar a licitante em razão da inobservância do prazo de cinco dias úteis, uma vez que a própria legislação assegura prazo mínimo superior para a prestação da garantia nessa modalidade.

Diante do exposto, manifesta-se[1] pelo acolhimento da justificativa apresentada pela empresa Valdenei Finatto ME e pela aceitação da apólice de seguro-garantia apresentada.

Desta forma, pugna-se pela apresentação do número de registro da Apólice, a fim de verificação do registro da minuta junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Cunhataí (SC), 27 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDUARDO NISZCZAH ALVES IMBS
Data: 27/08/2026 13:51:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDUARDO NISZCZAH ALVES IMBS
PROCURADOR JURÍDICO
Mat. 3382322-01
OAB/SC 64.528

[1] O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, sendo apenas a opinião técnico-jurídica emitida pelo operador do direito, que orientará o administrador na tomada da decisão, ou seja, na prática do ato administrativo que se constitui na execução *ex-officio* da lei na oportunidade do julgamento, porquanto, o parecer jurídico constitui-se ato opinativo que pode, ou não, ser considerado pelo administrador (MS-24584/DF).